

Outras situações

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Podem concorrer aos grupos de recrutamento da Educação Especial todos os docentes detentores de uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação na área da Educação Especial titulada pelos cursos constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de Fevereiro.

A graduação profissional para estes grupos é a mesma que o docente tem para outro grupo de recrutamento.

CANDIDATOS AO GRUPO DE RECRUTAMENTO DE CÓDIGO 350 (ESPAÑHOL)

Também podem ser candidatos, com habilitação profissional, ao grupo de recrutamento código 350 (Espanhol) os seguintes docentes:

1- Candidatos titulares de uma qualificação profissional numa Língua estrangeira e/ou Português, que possuam na componente científica da sua formação, a variante Espanhol ou o Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) nível C, do Instituto Cervantes.

2- Apenas poderão ser candidatos, os professores com qualificação profissional para os grupos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340.

Graduação Profissional Concurso 2009

Os mesmos critérios que nos concursos anteriores

PRINCIPAIS NOVIDADES

- ✓ **QUADROS DE ESCOLA CONVERTIDOS EM QUADROS DE AGRUPAMENTO OU DE ESCOLA NÃO AGRUPADA;**
- ✓ **QZPs OBRIGADOS A CONCORRER A QUADROS DE AGRUPAMENTO OU ESCOLA NÃO AGRUPADA;**
- ✓ **VAGAS DE QZPs SÃO TRANSFORMADAS EM VAGAS NEGATIVAS DE MODO A QUE SE EXTINGAM À MEDIDA QUE VAGAREM;**
- ✓ **CANDIDATOS TÊM QUE POSSUIR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS GRUPOS A QUE CONCORREM;**
- ✓ **COLOCAÇÃO EM NECESSIDADES TRANSITÓRIAS - ANUAIS - FIM DAS CÍCLICAS - CRIAÇÃO DA BOLSA DE RECRUTAMENTO.**

Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação - DGRHE -

Av.ª 24 de Julho, 142
1399 – 024 Lisboa
www.dgrhe.min-edu.pt

Centro de Atendimento Telefónico - CAT
21 394 34 80



CONCURSO DE PROFESSORES 2009

Coloque as suas dúvidas na sua escola

A DGRHE disponibiliza uma aplicação de perguntas e respostas directa com as escolas

Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27/FEV

QUADROS DE AGRUPAMENTO OU DE ESCOLA NÃO AGRUPADA

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 51/2009, **todos** os professores providos em Quadro de Escola são convertidos em Quadros de Agrupamento de Escolas (QA) ou Quadros de Escolas não Agrupadas (QE).

Este grupo de professores **pode** apresentar-se ao concurso interno:

- ◆ À mudança de quadro – 2.ª Prioridade
- ◆ À mudança de grupo – 4.ª Prioridade

Podem ainda manifestar a intenção, se assim o desejarem, de nas colocações em necessidades transitórias (Agosto) serem opositores ao(s) destacamento(s):

- ◆ Condições Específicas (DCE); e/ou
- ◆ Aproximação à Residência Familiar (DAR)

Manifestação de preferências de colocação

- 100 códigos de agrupamento ou escolas não agrupadas.
- 50 Concelhos
- 23 Quadros de Zona Pedagógica

Atenção que ao colocar um código de um concelho ou de um QZP está a concorrer em igual preferência para todos os Agrupamentos/Escolas não agrupadas do concelho ou do QZP

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA

Obrigatoriedade de concorrerem no concurso interno:

- ◆ À mudança de quadro – 2.ª Prioridade
- ◆ À mudança de grupo – 4.ª Prioridade

Se colocados em lugar de quadro de Agrupamento de Escolas ou de Escola não Agrupada, podem manifestar a intenção, se assim o desejarem, de serem opositores ao(s) destacamento(s):

- ◆ Condições Específicas (DCE)
e/ou
- ◆ Aproximação à Residência Familiar (DAR)

Os professores não colocados no concurso interno mantêm-se como QZPs e concorrem a DACL para colocação em Agosto nas necessidades transitórias.

Estes professores, ainda não colocados, podem concorrer para escolas de um QZP que não aquele a que pertencem. Se não colocados são integrados na bolsa de recrutamento aguardando por colocação no Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada da última colocação.

Os professores não colocados em DACL nem através da bolsa de recrutamento e que não tenham manifestado preferências para colocação noutra QZP, serão, a partir de 31 de Dezembro, inseridos numa lista nominativa elaborada pela DGRHE, com vista à sua colocação em funções docentes, lectivas ou não lectivas.

CONTRATADOS E OUTROS

Para lugar de quadro concorrem ao concurso externo.

Podem concorrer a 2 grupos de recrutamento, desde que tenham qualificação profissional para ambos os grupos.

Se colocados (em lugar de quadro de agrupamento de escolas/quadro de escola não agrupada) e se o desejarem, podem manifestar a intenção de serem opositores ao Destacamento por Condições Específicas (DCE).

A colocação em contratação - necessidades transitórias - efectua-se na colocação nacional no início do ano escolar e na bolsa de recrutamento até 31 de Dezembro.

Após 31 de Dezembro, e caso pretendam nova colocação, estes candidatos poderão ser opositores à Contratação de Escola .

Os candidatos do tipo Finalista não poderão ser opositores ao concurso, por força do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Preferências

- As preferências manifestadas no momento do concurso são para colocação em quadro de Agrupamento ou Escola não Agrupada.
- As preferências para colocação em necessidades transitórias - bolsa de recrutamento - serão manifestadas mais tarde.